



DECRETO N.º 60 /2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socio educativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o SINASE foi Originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas sócio educativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socio educativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socio educativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas sócio educativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes sócio educandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente inter setorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;



CONSIDERANDO que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas sócio educativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteadada, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto juvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socio educativo é uma tarefa complexa, por força do disposto na própria Lei Federal nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socio educativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes, como Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO não ser correto delegar, exclusivamente, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socio educativo, em razão da execução das medidas nele previstas, pois embora a área da assistência social seja muito importante, tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve igualmente ficar a cargo de outros setores da administração como dos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que desta forma, precisam ser chamados a participar, formando uma comissão intersetorial, encarregada de elaborar um esboço do Plano Municipal;

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socio educativo é uma construção coletiva e exige uma a definição de uma comissão intersetorial responsável por esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em audiência pública;

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socio educativo no Município de Gravatá, conforme segue:



- I – Severino Fernando da Rocha Júnior – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude;
- II – Maria Ester Gomes de Melo - representante do Conselho Tutelar do Município de Gravata;
- III – Velúzia Rodrigues do Nascimento - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;
- IV – Ananery dos Santos Oliveira- Pedagoga do Centro de Referência de Assistência Social de Gravata;
- V – Bárbara Drielly Lira Ferreira – coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social de Gravata;
- VI – Marivaldo Vilar do Nascimento – sociólogo da Vigilância Socio assistencial de Gravata;
- VII – Eronice Xavier da Silva Pereira - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – André Ricardo Carvalho de Araújo - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Joeides Pereira da Paz - Representante da Secretaria de Governo e Participação Social;
- X- Wilson Ferreira Barros Júnior – Representante da Secretaria de Planejamento.

Art. 2º A Comissão Inter setorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá eleger entre seus membros um coordenador, bem como definir, conjuntamente, o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socio educativo.

Art. 3º A Comissão Inter setorial tem a incumbência de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socio educativo, bem como de encaminhá-lo, até o dia 18 de dezembro de 2017, para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º Os membros da Comissão Inter setorial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 11 de dezembro de 2017.

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito